



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

SIADAP 3 - Biénio 2019-2020

Anexo (III)

**CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR
CARREIRA TÉCNICO SUPERIOR**

1. Relativamente ao biénio 2019-2020, na Avaliação de Desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do art.º 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP);

1.2. Experiência profissional (EP);

1.3. Valorização curricular (VC);

1.4. O exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de coordenação nos termos legalmente previstos ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

2. A Avaliação por Ponderação Curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP*0.10)+(EP*0.55)+(VC*0.20)+(EC*0.15)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação de 1 ao conjunto de elementos EC:

$$PC = (HAP*0.10)+(EP*0.60)+(VC*0.20)+(EC*0.10)$$

3. O elemento **HAP (Habilitações Académicas e Profissionais)**: pondera e valora as habilitações académicas e/ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de técnico superior, nos seguintes termos:

Habilitações académicas e profissionais (HAP)	Valoração
Habilitações inferiores às exigidas à data da integração na carreira	1 ponto
Habilitações exigidas à data da integração na carreira	3 pontos
Habilitações superiores às exigidas à data da integração na carreira	5 pontos

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, bem como a participação em ações ou projetos de relevante interesse para o serviço, nomeadamente, os que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, a atividade de formador, a realização de conferências ou palestras, a representação externa do organismo, bem como atividades de apoio direto à gestão, que se revistam de especial complexidade (nos domínios técnico, administrativo, financeiro ou jurídico).

Experiência Profissional (EP)	Valoração
Desempenho efetivo de funções até 5 anos completos	1 ponto
Desempenho efetivo de funções entre 5 e 15 anos completos	3 pontos
Desempenho efetivo de funções superior a 15 anos completos	5 pontos

5. O elemento **Valorização Curricular (VC)** pondera a participação em ações de formação profissional, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, nos últimos 5 (cinco) anos, nelas se incluindo as frequentadas no



exercício de cargos dirigentes ou outros cargos de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, da seguinte forma:

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 100 horas	1 ponto
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 100 horas e 150 horas	3 pontos
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total superior a 150 horas	5 pontos

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

Quando a duração da formação seja indicada em dias, semanas ou meses, far-se-á a sua conversão da seguinte forma:

- A cada dia de formação correspondem 7 (sete) horas.
- A cada semana correspondem 5 (cinco) dias.
- A cada mês correspondem 4 (quatro) semanas.

6. O elemento **Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e/ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de Cargos (EC)	Valoração
Sem exercício ou até 3 anos de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1 ponto
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social entre 3 e 6 anos	3 pontos
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período superior a 6 anos	5 pontos

A **Avaliação Final** é expressa nos termos do n.º 4 do art. 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro. (A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais de cada parâmetro, nos seguintes termos:

Desempenho relevante – correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5 valores; **Desempenho adequado** – correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,999 valores;

Desempenho inadequado – correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999 valores.